



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2025
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Apresentação: 02/05/2025 14:02:22.610 - Mesa

PL n.2043/2025

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção e Comercialização de Alimentos Naturais Alternativos para Pessoas com Alergias, Intolerâncias e Hipersensibilidades Alimentares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção, Comercialização e Consumo de Alimentos Naturais Alternativos destinados a pessoas com alergias alimentares, intolerâncias ou hipersensibilidades, com foco na substituição de substâncias comumente alergênicas ou intoleráveis por compostos naturais.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I – promover a saúde alimentar da população com restrições alimentares;
- II – fomentar a produção nacional de alimentos naturais isentos de substâncias alergênicas ou intoleráveis;
- III – assegurar a transparência e segurança nas informações nutricionais;
- IV – incentivar boas práticas de produção, livre de aditivos artificiais nocivos;
- V – proteger a indústria nacional contra práticas comerciais desleais, inclusive dumping.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – alimentos naturais alternativos: aqueles produzidos com insumos não industrializados, isentos de substâncias reconhecidas como alergênicas ou intoleráveis, tais como glúten, lactose, caseína, soja, ovos, fenilalanina e oleaginosas;
- II – intolerância alimentar: condição clínica em que o organismo apresenta dificuldade de digestão ou absorção de determinadas substâncias alimentares;
- III – alergia alimentar: resposta imunológica adversa a uma substância presente em alimentos;
- IV – dumping: prática de comércio internacional em que produtos são vendidos a preços inferiores ao custo de produção, com prejuízo à indústria nacional.



* C D 2 5 3 3 4 7 1 8 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 02/05/2025 14:02:22.610 - Mesa

PL n.2043/2025

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Art. 4º São instrumentos da presente política:

I – incentivos fiscais, como redução de IPI, PIS/COFINS e IRPJ para produtores e indústrias de alimentos naturais alternativos;

II – linhas de crédito especial via BNDES e Banco do Brasil para investimento em pesquisa, produção e comercialização;

III – certificação pública nacional para alimentos naturais isentos de substâncias alergênicas ou intoleráveis;

IV – fomento a parcerias público-privadas com universidades e centros de pesquisa para inovação alimentar;

V – prioridade na aquisição de tais alimentos por órgãos públicos, inclusive escolas, hospitais e presídios.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E DEFESA COMERCIAL

Art. 5º A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, deverá acompanhar a entrada de produtos alimentares importados ditos "alternativos".

§ 1º Identificado indício de prática de dumping com risco à produção nacional, será instaurado processo sumário nos termos da Lei nº 9.019/1995.

§ 2º Poderá ser aplicada medida antidumping provisória para proteger o mercado nacional enquanto durar o processo investigativo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente prevalência de alergias, intolerâncias e hipersensibilidades alimentares na população brasileira impõe a necessidade de uma política pública robusta que assegure o direito à saúde, à alimentação adequada e à proteção do consumidor vulnerável.

A substituição de substâncias como glúten, lactose, caseína, ovos, soja, fenilalanina e oleaginosas deve ser promovida de forma natural, sustentável e cientificamente segura. Hoje, parcela relevante do mercado oferece produtos rotulados como "sem glúten" ou "sem lactose", mas que utilizam aditivos ultraprocessados e sintéticos que comprometem a saúde a longo prazo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 02/05/2025 14:02:22.610 - Mesa

PL n.2043/2025

Este Projeto de Lei busca inverter essa lógica, promovendo o uso de compostos naturais e seguros. Os benefícios fiscais e financeiros estimulam a produção nacional, com incentivo especial à agricultura familiar e pequenas indústrias, corrigindo distorções de mercado e democratizando o acesso a alimentos funcionais.

A política antidumping, aqui incorporada como dispositivo complementar, visa proteger a economia nacional de práticas internacionais desleais, como a entrada de produtos com falsa rotulagem ou a preços aviltantes, muitas vezes provenientes de mercados que não seguem padrões sanitários compatíveis com os brasileiros.

Além disso, a certificação pública amplia a confiança do consumidor e diferencia o produto brasileiro no mercado internacional. A prioridade nas compras públicas atende a uma função social do Estado, ao garantir que hospitais, escolas e unidades prisionais forneçam alimentos adequados às necessidades nutricionais dos cidadãos.

A presente proposição está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde como direito fundamental, da defesa do consumidor e da soberania alimentar.

Diante de seu mérito sanitário, econômico e social, espera-se o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

**Deputado JOÃO DANIEL
(PT-SE)**



* C D 2 5 3 3 4 7 1 8 5 6 0 0 *